

ATA N.º 24/2017

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 2 DE NOVEMBRO DE 2017**

Aos 2 dias do mês de novembro do ano de 2017, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, Paços do Município e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara, pelas 09:25 horas, em reunião pública, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. José Licínio Tavares Pimenta, Dr. Nuno Miguel de Abreu Pereira da Silva e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Coordenadora Técnica. -----

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, este procedeu à verificação da identidade e legitimidade do eleito Dr. Nuno Miguel de Abreu Pereira da Silva, uma vez que o mesmo não compareceu, justificadamente, ao ato de instalação dos órgãos da autarquia, que decorreu no passado dia 21 de outubro. Cumprido assim o disposto no n.º 3 do artigo 44º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, de novo alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assumiu o Sr. Vereador Dr. Nuno Silva o cargo a partir do presente momento. De imediato, a Câmara Municipal deu início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 24/2017.-----

**A PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

Vereadora Dr.ª Catarina Mendes – informou que a minuta do acordo a celebrar com o Ministério da Educação, relativo à Requalificação da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha irá ser celebrado ainda hoje, na sequência do Despacho publicado no Diário de República, cabendo ao município uma comparticipação de € 100.000 e ao Ministério da Educação € 120.000. Mais informou que a obra acordada garantirá os trabalhos de isolamento das estruturas da Escola e a substituição da caixilharia. Concluiu informando que fica assim o processo concluído para se proceder à abertura de concurso para execução da empreitada. ----  
Vereador Dr. Nuno Silva – informou que não poderá comparecer à reunião extraordinária

convocada pelo Sr. Presidente para o próximo dia 6 de novembro, por motivos profissionais, pelo que irá garantir a sua substituição, nos termos do artigo 78.º da LAL. -----

Vereador Dr. Nuno Silva – referiu que o Sr. Presidente informou a Câmara Municipal, na sequência do encerramento do balcão da Caixa Geral de Depósitos da Branca, que estava em análise uma solução alternativa que garantiria a prestação do serviço pela referida instituição bancária na mencionada freguesia, o que, até ao momento, não se verificou, pelo que solicitou esclarecimentos sobre o assunto. O Sr. Presidente informou que a Caixa Geral de Depósitos não está a cumprir o acordado com a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. No entanto, foram reiniciadas diligências, no sentido de garantir que a freguesia da Branca disponha dos serviços daquela instituição bancária. -----

## **B PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

### **1 ATA N.º 23/2017** -----

Foi presente a ata n.º 23/2017, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 27 de outubro de 2017. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, sem a participação do Sr. Vereador Dr. Nuno Silva, por não ter estado presente na reunião respetiva, dispensando a sua leitura, uma vez que o texto da mesma foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. -----

### **2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 31 de outubro de 2017, eram das quantias de: -----

Operações Orçamentais - € 2.659.297,67; -----

Operações não Orçamentais - € 775.566,10. -----

### **I.3 "REGENERAÇÃO URBANA – ZONA ENVOLVENTE À IGREJA E RUA GONÇALO ERIZ" – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 4 DE TRABALHOS CONTRATUAIS** -----

Depois e após análise da informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 27 de outubro findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 4 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, no montante de € 70.197,74, adjudicada ao consórcio Arouconstrói/VAF, bem assim autorizar o consequente pagamento. -----

### **I.4 "REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL" – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 13 DE TRABALHOS CONTRATUAIS** -----

Em seguida e após análise da informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 27 de outubro último, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 13 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, no montante de € 190.115,08, adjudicada à empresa Teixeira, Pinto & Soares, SA, bem assim autorizar o conseqüente pagamento. -----

#### **I.5 "REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL" – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL** -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 27 de outubro último, a Câmara Municipal passou a analisar o pedido de prorrogação do prazo contratual da empreitada da obra "Requalificação do Mercado Municipal", pelo prazo de 88 dias, apresentado pela empresa adjudicatária, Teixeira, Pinto & Soares, SA, a qual mereceu a informação técnica da empresa de fiscalização Época – Gestão, Estudos e Projectos, Lda.----- Após larga troca de impressões e prestados alguns esclarecimentos sobre o decurso da obra pelo Sr. Presidente, designadamente quanto a erros e omissões e atrasos na obra por parte da empresa adjudicatária, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr. Licínio Pimenta e Dr. Nuno Silva, aprovar a prorrogação do prazo contratual até ao dia 8 de dezembro de 2017, não aplicando penalização ao adjudicatário. ----- O Sr. Vereador Dr. Licínio Pimenta – declarou votar contra por considerar não haver razão objetiva para a prorrogação do prazo, designadamente condições climatéricas adversas, e por entender que a prorrogação ora deliberada traduz uma aprovação tácita de alterações ao projeto da obra que a Câmara Municipal desconhece até ao momento. Esta prorrogação implica ainda acréscimo de despesas para a Câmara Municipal, nomeadamente com o aluguer da tenda e contentores, e traz prejuízos para os vendedores do mercado que veem adiada a mudança para o novo espaço -----

#### **II.6 "5ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA – PROPOSTA FINAL** -----

Foi presente uma informação da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 9 de outubro findo, dando conta que o período de discussão pública da 5ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, de 15 dias contados a partir da publicação do Aviso no Diário da República, (*Aviso n.º 8277/2017, Diário da República, 2ª Série – N.º 141 – 24 de julho de 2017*), em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, decorreu entre 25 de julho a 14 de agosto de 2017. No entanto, este período foi prolongado até 08 de setembro de 2017. No referido período de discussão pública não foi registada nenhuma participação. Assim, em conformidade com o n.º 1 do artigo 90º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual

redação, apresentam à Câmara Municipal a versão final da proposta da 5ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, no sentido de ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a 5ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 90º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O relatório de fundamentação final dá-se aqui como inteiramente reproduzido, para todos os efeitos legais e fica anexo à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 1 – fls 36). -----

**III.7 INFORMAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO, PALM – PEREIRA, ALMEIDA, LINHARES, MONTEIRO & ASSOCIADOS, SROC, LDA., SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, RELATIVA AO 1º SEMESTRE DE 2017** -----

Em cumprimento do disposto na d), do n.º 2, do artigo 77º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi presente a informação de auditor externo sobre a situação económica e financeira do município, relativa ao 1.º semestre de 2017, enviada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, PALM – Pereira, Almeida, Linhares, Monteiro & Associados, SROC, Lda. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**III.8 ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIA NAS JUNTAS DE FREGUESIA – CADUCIDADE/RENOVAÇÃO** -----

O Município de Albergaria-a-Velha concretizou a delegação de competências nas freguesias, conforme determina o artigo 131.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro, tendo celebrado contratos interadministrativos com todas as juntas de freguesias, nos termos do artigo 120.º do referido Anexo I, sob a forma de acordo de execução de delegação de competências, a 14 de maio de 2014. Nos termos do n.º 2, do artigo 134.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro: “O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade...” e o n.º 4, do mesmo artigo que o “órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação”. Em caso de denúncia dos acordos de execução, nos termos do citado n.º 4, o exercício das competências delegadas será da competência da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 6, do artigo 134.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, até à eventual celebração de novos acordos de execução. Os acordos de execução preveem que as freguesias apresentem relatórios quadrimestrais de avaliação de execução

para os períodos: 1 de dezembro a 31 de março; 1 de abril a 30 de julho; e 1 de agosto a 30 de novembro, pelo que os relatórios relativos 3.º quadrimestre do ano de 2017 ainda não foram entregues, estando os pagamentos a efetuar às freguesias dependentes da sua prévia apresentação e validação. Atendendo ao recente ato eleitoral, que ocorreu a 1 de outubro de 2017, o qual determinou a instalação de novos órgãos deliberativos e executivos nas autarquias locais, importa ponderar a reavaliação dos atuais acordos de execução celebrados entre o Município e as Juntas Freguesia. Face ao exposto, o Sr. Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere no sentido de dar conhecimento à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de dezembro: 1. Do desenvolvimento dos acordos de execução, após o término do terceiro quadrimestre de 2017, que ocorre a 30 de novembro; 2. Da possibilidade de denúncia ou renovação dos acordos de execução, após a data referida em 1., e no prazo de 180 dias a contar da data da instalação dos órgãos, ou seja 21 de outubro de 2017; 3. Da possibilidade de celebração de novos acordos de execução com as juntas de freguesia do atual mandato, cujas composições sofreram alterações, podendo, por isso, ocorrer diferentes entendimentos no sentido de melhorar a eficiência e eficácia dos serviços prestados às populações, sendo para tanto necessária a realização de novas reuniões de entendimento para estabelecimento das delegações passíveis de acordo. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

### **III.9 IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA SOBRE IMÓVEIS DE 2017, A VIGORAR EM 2018** -----

Considerando que, nos termos da alínea d), n.º1, do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar o valor das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis; Considerando que o resultado da liquidação do Imposto Municipal sobre Imóveis efetuada em 2016 é superior à cobrança efetuada em 2012, apesar de terem sido fixadas as taxas mínimas no valor de 0,3% a vigorar entre 2014 e 2017 e de terem sido fixadas reduções de taxas e deduções fixas de acordo com os dependentes a cargo do agregado familiar. A fixação destas taxas nos valores mínimos, bem como, a fixação das reduções, refletiram um decréscimo da receita de IMI cobrada face ao ano de 2013; Considerando a situação económica que atravessa o país, as empresas e os portugueses, em particular as famílias, e que importa não agravar a carga fiscal sobre os mesmos e, desta forma, promover o desenvolvimento económico deste município, a sustentabilidade das empresas e a melhoria das condições de vida dos albergarienses; Considerando que, com a introdução do artigo 112.º-A do CIMI, é possível reduzir o IMI a pagar pelos agregados familiares com dependentes, os quais sentem usualmente a necessidade de disporem de prédios urbanos para habitação própria e permanente, com áreas superiores às dos agregados familiares de menor dimensão, e que o Município de Albergaria-a-Velha já tinha fixado reduções percentuais ao valor da taxa e deduções fixas para os

agregados familiares com dependentes; Considerando que o n.º 1, do artigo 112.º, do CIMI, prevê a fixação dos valores das taxas para prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI, entre 0,3% e 0,45%; Considerando que o n.º 1, do art.º 112.º-A, do CIMI, prevê que nos casos de imóvel destinado a habitação própria do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e atendendo ao número de dependentes do agregado familiar, possam ser fixadas reduções da taxa do IMI de acordo com os seguintes critérios: 1 dependente a cargo – dedução fica € 20; 2 dependentes a cargo - € 40; 3 ou mais dependentes a cargo € 70; o Sr. Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere no sentido de ser apresentada à Assembleia Municipal proposta para fixação: -----

- do valor da taxa de IMI de 2017, a vigorar em 2018, no valor de 0,3% para os prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI; -----

- de uma redução da taxa de IMI: de € 20,00, € 40,00 e € 70,00 para os agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes a cargo, respetivamente, nos termos do n.º1, do artigo 112.º-A do CIMI. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

### **III.10 DERRAMA PARA O ANO DE 2018 – FIXAÇÃO DE TAXA PERCENTUAL (RELATIVA AOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017)** -----

Nos termos da alínea d), n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o art.º 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, lançar anualmente uma Derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC). Nos termos do n.º 12, do referido artigo, a Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no anterior que não ultrapasse €150.000. Considerando que as participações fixadas nos anos anteriores (ano de aplicação) foram de: 2017 (ano de exercício 2016) – 1,20%, taxa reduzida 0,20%; 2016 (ano de exercício 2015) – 1,25%; taxa reduzida 0,25%; 2015 (ano de exercício 2014) – 1,30%; derrama reduzida 0,50%; 2014 (ano de exercício 2013) – 1,35%, derrama reduzida – não, e que, por essa via, foi já diminuída a carga fiscal sobre as empresas; Considerando que as taxas do IMI fixadas nos 4 anos anteriores, para os prédios avaliados nos termos do CIMI, foram as mínimas permitidas por lei, e que se pretende voltar a fixar a taxa mínima, face à situação económica que atravessava o país e em particular as empresas; Considerando que importa continuar a estimular a economia, o investimento e a competitividade do município, bem como criar condições que estimulem a criação e o crescimento de pequenas e médias empresas; Considerando que as receitas correntes, incluindo-se a derrama, do Município permitem assegurar as despesas correntes, importando, no entanto, assegurar o financiamento de alguns projetos de interesse para o Município; Considerando que os

municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, na sua maioria praticaram uma taxa normal de 1,5%, com exceção dos municípios de Anadia (0,50%), Albergaria-a-Velha (1,20%), Murtosa (0,40%); Oliveira do Bairro (1,00%); Sever do Vouga (1,25%) e Vagos (1,25%). (Fonte: Ofício Circulado n.º 20195/2017, de 2017-04-19, da Direção dos Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, da Autoridade Tributária e Aduaneira); o Sr. Presidente propôs a apresentação de proposta à Assembleia Municipal, no sentido de ser lançado uma derrama a cobrar em 2018, à taxa de 1,20% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas e uma taxa reduzida de 0,20% para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150.000, mantendo-se desta forma taxas inferiores ao máximo permitido. -----  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

### **III.11 PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES PARA O ANO DE 2018 – FIXAÇÃO DE TAXA** -----

Considerando que, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar uma participação variável até 5% do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS); Considerando que a participação fixada no pretérito ano foi de 2,75%, no ano imediatamente anterior de 3% e nos 3 anos anteriores foi de 4% e que, por essa via, no Orçamento de Estado é efetivada uma redução do montante desta participação, face à participação máxima admitida; Considerando que no pretérito ano a taxa fixada do IMI foi a mínima permitida por lei, mantendo-se no corrente ano a mesma proposta, tendo em consideração a situação económica que atravessa o país e, em particular, as famílias; Considerando, no entanto, que importa assegurar o financiamento de alguns projetos de interesse para o Município; o Sr. Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a fixação de uma participação variável de 2,75% no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), a incidir sobre os rendimentos auferidos em 2018. Esclareceu que a fixação desta taxa representa, atualmente, um benefício em sede de IRS para as famílias do montante de € 331.273, conforme consta da proposta do Orçamento de Estado para 2018 e uma taxa inferior em 31,25% da taxa (4%) aplicada aos rendimentos de 2013 a 2015. -----  
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Licínio Pimenta e Dr. Nuno Silva, aprovar a proposta apresentada. -----

### **III.12 TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM – FIXAÇÃO DA TAXA PARA O ANO DE 2018** -----

A Lei das Comunicações Eletrónicas estabelece que os direitos e encargos relativos à

implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrônicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias. Na sequência da publicação da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, que altera o regime da TMDP fixado na LCE, nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento. Decorre da mesma alteração legislativa, que a taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo município. Esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%. Ora, atendendo à competência prevista no artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, o Sr. Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere no sentido de submeter à consideração da Assembleia Municipal a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%. A taxa que vem sendo fixada, desde 2004, tem sido de 0,25%, nos termos do diploma legal já referido. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

### **III.13 NORMA DE CONTROLO INTERNO – PONTO 2.9 DO DECRETO-LEI N.º 54-A/99, DE 22 DE FEVEREIRO** -----

Foi presente uma informação do Chefe da Divisão de Administração Geral, de 27 de outubro findo, dando conta que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), documento que consubstanciou a reforma da administração financeira e das contas públicas no setor da Administração Autárquica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, visou objetivamente a criação de condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, numa contabilidade pública moderna, como instrumento fundamental de apoio à gestão das autarquias locais, e introduziu o Sistema de Controlo Interno a adotar pela autarquias locais. Mais informa que o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aprovou o novo sistema de normalização contabilística para a Administração Pública (SNC – AP), permitindo implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base de caixa modificada, estabelecendo os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentando a harmonização contabilística, institucionalizando o Estado

como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentando o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuindo para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas, revogando o Decreto-Lei que aprovou o POCAL, com exceção designadamente do ponto 2.9, relativo ao controlo interno, que se mantém em vigor. Considerando que a Norma de Controlo Interno em vigor no Município de Albergaria-a-Velha já não de mostra adequada às novas realidades, quer pelo tempo entretanto decorrido, quer pelas significativas alterações legislativas, quer ainda pelas mudanças na estrutura orgânica, quer também pelo cada vez maior acervo de atribuições das autarquias e competências dos seus órgãos, torna-se pois necessário rever e adequar a Norma de Controlo Interno à atual realidade. -----

Assim, em cumprimento do disposto na alínea i), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com as recomendações do Tribunal de Contas sobre a matéria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Norma de Controlo Interno, bem assim submetê-la à apreciação e votação pela Assembleia Municipal. A Norma de Controlo Interno dá-se aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, e fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 2 – fls 24). -----

-----  
**III.14 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO, EMITIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 18.11.2016 – LISTAGEM DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA** -----

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. Em sessão ordinária de 18 de novembro de 2016, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a que respeita a deliberação tomada em reunião de 2 de novembro de 2016, emitiu uma autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. Delegou ainda no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do nº 3, do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação

dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, a competência prevista na alínea c), do nº 1, do artigo 6º, do mesmo diploma legal, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b), do nº 1, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho - € 99.759,58. Assim, em cumprimento daquela obrigatoriedade e para conhecimento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 3 – fls 1). -----

**III.15 ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS – RELATÓRIOS DO 1.º, 2.º E 3.º QUADRIMESTRE DE 2017** -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Administração Geral, de 23 de outubro findo, a Câmara Municipal passou a analisar os relatórios de atividades dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2017, respeitante ao Acordo de Execução de Delegação de Competências celebrado com a Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas, nos termos do Cláusula 19ª do mesmo documento, relatórios que mereceram a confirmação da execução dos trabalhos nele constantes pela Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias. -----

A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação da Assembleia Municipal a execução do contrato de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas, nos termos da cláusula 12ª do referido Acordo, conjugada com a competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**III.16 CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DA NOS TOWERING – GESTÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES, SA** -----

Continuando, foi presente uma informação do Chefe da Divisão de Administração Geral, de 26 de outubro findo, dando conta que a NOS TOWERING – Gestão de Torres de Telecomunicações, S.A. estabeleceu contato com o Município de Albergaria-a-Velha, no sentido de celebrar um contrato de arrendamento de um espaço, com a área de 24 m2, num edifício propriedade do Município de Albergaria-a-Velha, denominado Centro Coordenador de Transportes, sito na Rua Patrício Teodoro Alvares Ferreira, em Albergaria-a-Velha, para instalação de uma estação de telecomunicações, com vista ao melhoramento dos serviços de cobertura de rede móvel. -----

Considerando que a Subsecção II, da Secção I, do Capítulo I, Parte I do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas Preços e Licenças prevê que o valor a cobrar pela ocupação de

espaços de domínio privado de município seja definido "por deliberação da Câmara Municipal, consoante o espaço a ceder, a atividade e o período de ocupação", a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de arrendamento para fins não habitacionais com prazo certo, a celebrar com a empresa NOS TOWERING – Gestão de Torres de Telecomunicações, S.A., respeitante ao arrendamento de uma área de 24 m<sup>2</sup>, no Centro Coordenador de Transportes de Albergaria-a-Velha, fixando o valor da renda mensal em € 418,92, pelo período de seis anos, conforme documento constante do processo. -----

### III.17 **PROCESSO N.º 67/2017/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA** -----

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 13.10.2017, nos termos do qual foi autorizada a realização de uma prova TT, no município de Albergaria-A-Velha, no dia 15.10.2017, das 09h às 12h, a pedido da Associação Cultural "Os Judas do Fial", dada a impossibilidade da Câmara Municipal analisar o pedido em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o referido despacho. -----

### III.18 **PROCESSO N.º 57/2017/EVENTOS EM ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL** -----

De imediato, foi presente o processo identificado em título, da Associação Amar sem Diferenças, respeitante à emissão de licença, com isenção de taxas, para realização, em parceria com a PRAVE, entidade coordenadora e executora do projeto CLDS Albergaria Integra'T, do Mega magusto – atividade de partilha entre várias instituições da rede social e associativa do município, na Alameda 5 de Outubro, incluindo coreto, no dia 11.11.2017, das 12h às 19h. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento em espaço público e com isenção do pagamento das taxas, de acordo com o disposto no nº 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com a competência prevista na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, considerando o objeto da ação e ainda que a atividade reveste interesse municipal, porquanto se insere no CLDS Albergaria Integra'T, projeto de intervenção comunitária, que irá desenvolver uma panóplia de ações ao longo dos três anos de vigência, as quais se destinam à comunidade local, técnicos, coletividades, tecido empresarial, entre outros. -----

### III.19 **DEFESA DA FLORESTA** -----

Considerando que no prédio situado na Rua da Primavera, EN 16-3, em Bustrurenga, freguesia de Ribeira de Fráguas, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Manuel Silva Coutinho, residente na Rua da Carvalheira, n.º 6, na Ribeira de Fráguas, verifica-se a

existência de estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete de Proteção Civil e Florestal, em 18.10.2017, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar o proprietário do identificado prédio para, no prazo máximo quinze dias úteis, proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, garantindo a gestão do combustível numa faixa mínima de 50 metros, com intervenções que garantam a descontinuidade horizontal e vertical dos vários estratos arbóreo, arbustivo e rasteiro - limpeza de matos, silvas e vegetação diversa, desramação e redução de densidades, e ainda a distância de 5 metros das copas das árvores às edificações existentes, medida a partir da alvenaria exterior, conforme critérios definidos no já citado anexo, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário do prédio. -----

### III.20 **DEFESA DA FLORESTA** -----

Considerando que no prédio situado na Rua Direita, N.º 159, Fial, freguesia de Alquerubim, assinalado na planta constante do processo, propriedade de António Augusto Figueiredo Matos, residente na Rua Direita, n.º 159, Fial, freguesia de Alquerubim, verifica-se a existência de estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete de Proteção Civil e Florestal, em 18.10.2017, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar o proprietário do identificado prédio para, no prazo máximo quinze dias úteis, proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, garantindo a gestão do combustível numa faixa mínima de 50 metros, com intervenções que garantam a descontinuidade horizontal e vertical dos vários estratos arbóreo, arbustivo e rasteiro - limpeza de matos, silvas e vegetação diversa, desramação e redução de densidades, e ainda a distância de 5 metros das copas das árvores às edificações existentes, medida a partir da alvenaria exterior, não se projetando sobre os telhados, e distanciando-se entre si no mínimo 4 metros, devendo ser desramadas até 4 metros acima do solo, ou com árvores com altura inferior a 8 metros, desramação da metade inferior, conforme critérios definidos no já citado anexo, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário do prédio. -----

-----  
**III.21 DEFESA DA FLORESTA** -----

Considerando que no prédio situado na Rua 25 de Abril, n.º 58, em Frias, freguesia de Albergaria-a-Velha, assinalado na planta constante do processo, propriedade dos herdeiros de António Rodrigues Parente – Cabeça-de-casal Maria Arménia Jesus Correia, residente na Rua José Nunes Alves, n.º 16, em Albergaria-a-Velha, verifica-se a existência de estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete de Proteção Civil e Florestal, em 18.10.2017, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar os proprietários do identificado prédio para, no prazo máximo quinze dias úteis, proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, garantindo a gestão do combustível numa faixa mínima de 50 metros, com intervenções que garantam a descontinuidade horizontal e vertical dos vários estratos arbóreo, arbustivo e rasteiro - limpeza de matos, silvas e vegetação diversa, desramação e redução de densidades, e ainda a distância de 5 metros das copas das árvores às edificações existentes, medida a partir da alvenaria exterior, conforme critérios definidos no já citado anexo, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas dos proprietários do prédio. -----

-----  
O Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck informou que se ia ausentar da Sala de Reuniões, não discutindo, nem votando o ponto IV.22, em virtude de ser Vice-Presidente da Assembleia Geral da entidade requerente, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no art.º 69º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

-----  
**IV.22 SUBSÍDIO** -----

Em seguida, foi presente uma carta da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, a solicitar o pagamento de parte do subsídio atribuído pela Câmara Municipal, em reunião de 21.12.2016, para aquisição e transformação de viaturas de socorro, apresentando os documentos comprovativos das despesas com a transformação da viatura adquirida, no montante de € 39.953,00, e ainda do rádio SIRESP e mesa de apoio à maca de transporte de doentes, no montante de € 2.798,40. Apresentam ainda relatório com a fundamentação que baseou a adjudicação dos serviços de transformação da viatura. -----  
Após larga troca de impressões e lida a informação da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto, de 18 de outubro findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,

autorizar o pagamento das despesas efetuadas e requeridas pela Associação, em cumprimento do deliberado em reunião de 21.12.2016 e ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Sr. Vereador Dr. Licínio Pimenta declarou não constatar no relatório técnico apresentado a existência de justificação clara que sustente a não adjudicação da transformação da viatura à empresa que apresentou o preço mais baixo, entendendo que, tratando-se de um procedimento com financiamento a 100% por parte da autarquia, deveriam os procedimentos cumprir as regras da contratação pública e permitir a contestação da intenção de adjudicação pelas empresas concorrentes. Declarou ainda que, se o critério de adjudicação era o preço mais baixo, tem de haver uma razão objetiva que sustente a decisão da Associação, a qual não encontrou no relatório técnico apresentado. -----

De imediato o Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck regressou à Sala das Reuniões, reassumindo as suas funções. -----

#### **IV.23 ATELIERS DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES – ATELIERS DE NATAL 2017 – FIXAÇÃO DE PREÇO DE INSCRIÇÃO** -----

Nos termos da competência prevista na Parte II do Capítulo X da Secção I do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugada com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos ao disposto na alínea u) do n.º 1 do mesmo artigo 33º, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a gratuidade dos Ateliers de Ocupação de Tempos Livres de Natal/2017 da Casa Municipal da Juventude, atendendo à atual conjuntura económica, na qual importa apoiar as famílias. -----

#### **IV.24 REVISTA DE PUBLICAÇÃO ANUAL - ALBERGUE – HISTÓRIA E PATRIMÓNIO DO CONCELHO DE ALBERGARIA-A-VELHA N.º 4 – FIXAÇÃO DE PREÇO** -----

Analisada a informação dos Serviços da Biblioteca Municipal, de 13 do pretérito mês de outubro, e para efeitos do disposto no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, na sua Parte IV, Capítulo III, em Observações, conjugado com a alínea e), do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fixar o preço da publicação “Albergue – História e Património do Concelho de Albergaria-a-Velha” – n.º 4, em € 10,00, montante que inclui IVA.. -----

#### **IV.25 CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL DA BRANCA** -----

Continuando, foi presente uma comunicação do Agrupamento de Escolas da Branca, a solicitar a cedência graciosa do Auditório do Centro Cultural da Branca, com equipamento de som e luz, no dia 30.11.2017, para realização da Cerimónia de Entrega de Prémios de Mérito Escolar. ----  
Lido o parecer da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto, de 26 do pretérito

mês de outubro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações na data e para o fim requeridos, a título precário e pontual, e atribuindo um subsídio destinado a suportar os custos com o aluguer do equipamento de som e luz, mediante a exibição do documento comprovativo da despesa mais favorável de três orçamentos, e isentando do pagamento das taxas devidas pela utilização da instalação, nos termos do nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças do Município de Albergaria-a-Velha e atendendo à competência prevista na alínea u), do ponto nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que o Agrupamento não dispõe de instalações adequadas ao efeito e a atividade se enquadra na área da Educação. -----

#### IV.26 **CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO AUDITÓRIO E DA SALA DE ENSAIOS DO CENTRO CULTURAL DE S. JOÃO DE LOURE** -----

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck, exarado em 26 de outubro de 2017, nos termos do qual foi autorizada a cedência, com isenção de taxas, do Auditório e da Sala de Ensaios do Centro Cultural de S. João de Loure, nos dias 27 e 28.10.2017, para realização das atividades de acolhimento da Banda de *Ernstein*, no âmbito do Intercâmbio Cultural, a pedido da Junta de Freguesia de S. João de Loure e Frossos, dada a impossibilidade da Câmara Municipal analisar o pedido em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o referido despacho. -----

#### IV.27 **PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR 2016/2017** -----

Nos termos do disposto no Regulamento para a Atribuição de Prémios de Mérito Escolar, foi presente a relação dos melhores alunos do 6º, 9º, 10º 11º e 12º anos dos estabelecimentos de ensino público e privado do município de Albergaria-a-Velha, respeitante ao ano letivo de 2016/2017, indicados pelos respetivos estabelecimentos de ensino, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, ficando a fazer parte integrante desta deliberação (Doc. 4 - fls 1). -----

Analisada a informação da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto, de 17 de outubro findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os prémios de mérito escolar aos alunos indicados pelos respetivos estabelecimentos de ensino, conforme consta da relação apresentada. -----

#### IV.28 **REGULAMENTO DE APOIO AOS CONSUMOS DOMÉSTICOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS – CANDIDATURA** -----

Concluindo, foi presente uma candidatura de Maria de Lourdes Fonseca de Oliveira Pereira Fernandes, residente na Rua Dr. Vasco Mourisca, n.º 57, em Albergaria-a-Velha, ao

Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -  
Lida a informação dos Serviços de Ação Social, de 26 do pretérito mês de outubro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura, da qual resulta um apoio mensal de € 10,00, pelo período de 12 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 8º do citado Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -

-----  
**C PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

Sem intervenções. -----

-----  
E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata exectoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações a que correspondem os pontos 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 22, 23, 24, 25, 27 e 28 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 10:10 horas e para constar e demais efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim, \_\_\_\_\_, Coordenadora Técnica, que a redigi. -----